



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÂVEL Nº 0862603-97.2025.8.19.0001/RJ

AUTOR: JOSE CARLOS TRICA E OUTRO

RÁ%U: BANCO BRADESCO S.A.

DESPACHO/DECISÃO

1. No evento 118, PET1, os insolventes informam que a 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro determinou, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0100158-30.2022.5.01.0005, a penhora dos rendimentos de locação do imóvel residencial de propriedade do casal, o Imóvel residencial Waterways. Isto em desobediência à decisão deste Juízo. Pede, então, a expedição de ofício ao mencionado Juízo para suspensão da ordem. A A

Com razão. A A

Como consignei na decisão de evento 20, DEC1, não há cogitar a manutenção de diversas execuções esparsas, na iminência de constrição do patrimônio que deverá ser arrecadado para pagamento de todos os credores, em condições de igualdade. Isso independentemente da discussão em relação à impenhorabilidade do bem imóvel, indicado como bem de família, ou mesmo das aposentadorias percebidas pelos demandantes. A

Outrossim, a manutenção da penhora de rendimentos afetar, inclusive, a subsistência dos insolventes, pelo que não pode ser mantida. A A

Assim sendo, **OFICIE-SE** ao MM. Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0100158-30.2022.5.01.0005, para dar ciência da decisão de evento 118, PET1, que seguirá em cópia, de modo a revogar a ordem de penhora. A A

No mais e por cautela, **autorizo** que o locatário do imóvel residencial Waterways deposite a integralidade do valor mensal da locação em conta judicial vinculada a esta insolvência. Valer a presente como ofício, a ser entregue pelos interessados. A A

Depositados os valores, fica desde já autorizado o levantamento pelos demandantes, com a imediata expedição de mandado de pagamento, com as cautelas de praxe. A A

2. Diante dos esclarecimentos solicitados pelos leiloeiros nos eventos 114.1 e 118.1, ao AJ para apresentar a proposta quanto a melhor maneira de realizar o ativo para fins de pagamento dos credores, resguardando o m nimo existencial dos devedores,   luz dos princ pios da economicidade e da efici ncia.

Na mesma oportunidade, deve-se manifestar sobre o requerimento dos insolventes adunados no evento 120, PET1.

Ap s, ao MP.

 

VICTOR AGUSTIN JACCOUD DIZ TORRES

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR AGUSTIN JACCOUD DIZ TORRES, Juiz de Direito**, em 06/08/2026,   s 19:49:46, conforme art. 1 , III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o c digo verificador **190004130410v4** e o c digo CRC **a2bc2d8d**.

 

 

0862603-97.2025.8.19.0001

190004130410 .V4